

O LITÍGIO E A LEGITIMIDADE NAS AÇÕES AMBIENTAIS À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL: O DESAFIO DO ACESSO À JUSTIÇA AMBIENTAL

LITIGATION AND LEGITIMACY IN ENVIRONMENTAL ACTIONS IN THE LIGHT OF INFRACONSTITUTIONAL LEGISLATION: THE CHALLENGE OF ACCESS TO ENVIRONMENTAL JUSTICE

Karina Medeiros Pirangy de Souza¹

Edilene Zoim da Silva²

Levy Souza da Silva³

Maria Eduarda de Souza Rodrigues⁴

Rayandra Reis Costa⁵

Alexandre Pirangy de Souza⁶

Marcello Pires Fonseca⁷

Resumo: As ações ambientais frequentemente envolvem conflitos de interesses entre empresas que buscam maximizar seus lucros e comunidades locais que buscam proteger seu ambiente e qualidade de vida, sendo explícita a relação assimétrica entre os envolvidos, tanto pela carência de conhecimento da população quanto pela influência das grandes corporações. O objetivo do presente resumo é analisar a legitimidade de propositura das ações ambientais à luz da legislação infraconstitucional a

1 Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia pela UFAM

2 Graduação em Direito pela FAMETRO

3 Graduação em Direito pela FAMETRO

4 Graduação em Direito pela FAMETRO

5 Graduação em Direito pela FAMETRO

6 Doutor em Administração pela UNIFOR

7 Estudante de Doctorado en Ciencias Empresariales y Sociales, Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES), Buenos Aires, Argentina



fim de averiguar a acessibilidade da propositura de demandas à população. Para tanto, será apresentado um estudo analítico apresentando as principais características acerca da propositura de demandas ambientais, no intuito de demonstrar as possibilidades trazidas pela legislação. Além disso, foi realizada uma análise documental de leis, normas e regulamentos relacionados à propositura de demandas individuais e coletivas. Diante dos resultados obtidos, conclui-se que apesar da intenção do legislador em fornecer ao indivíduo a possibilidade de litigar individualmente ou coletivamente, isso se obstaculiza pela carência de informação da população e a falta de recursos para custear o andamento de processos dessa magnitude.

Palavras-chave: Litígio, Legitimidade, Acesso à Justiça, Ações Ambientais.

Abstract: Environmental actions often involve conflicts of interest between companies that seek to maximize their profits and local communities that seek to protect their environment and quality of life, with an explicit asymmetric relationship between those involved, both due to the population's lack of knowledge and the influence of large corporations. The purpose of this summary is to analyze the legitimacy of filing environmental actions in the light of infraconstitutional legislation in order to ascertain the accessibility of filing demands to the population. To this end, an analytical study will be presented, presenting the main characteristics regarding the proposition of environmental demands, in order to demonstrate the possibilities brought by the legislation. In addition, a document analysis of laws, rules and regulations related to the filing of individual and collective claims was carried out. In view of the results obtained, it is concluded that despite the legislator's intention to provide the individual with the possibility of litigating individually or collectively, this is hampered by the population's lack of information and the lack of resources to pay for the progress of processes of this magnitude.

Keywords: Litigation, Legitimacy, Access to Justice, Environmental Actions.

INTRODUÇÃO

A legitimidade da propositura de ações ambientais à luz da legislação brasileira é um tema de grande relevância no contexto atual, em que a proteção do meio ambiente se torna cada vez mais fundamental para a preservação do planeta. A legislação brasileira estabelece diversos mecanismos e instrumentos para garantir a participação dos cidadãos na defesa dos direitos ambientais, mas ainda existem desafios significativos no acesso à justiça ambiental.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos os cidadãos. Nesse sentido, qualquer cidadão, individualmente ou em conjunto com outros, tem o direito de propor ações ambientais para defender seus interesses e proteger o meio ambiente. Essas ações podem ser tanto de caráter preventivo, buscando evitar danos futuros, quanto de reparação, visando a responsabilização e a reparação de danos já causados ao meio ambiente.

No entanto, apesar da existência de um arcabouço legal que respalda o direito de propor ações ambientais, há desafios significativos no acesso à justiça ambiental no Brasil. Um dos principais desafios é a dificuldade de acesso à informação e ao conhecimento sobre os direitos ambientais. Muitas vezes, os cidadãos não têm conhecimento sobre os seus direitos ou sobre como acionar o sistema judiciário para defender o meio ambiente.

No que tange ao referencial teórico, buscou-se apoio na obra de Discacciati e Diz (2017), que afirmam que o acesso à justiça ambiental diz respeito à capacidade das pessoas e comunidades de obterem um acesso equitativo e efetivo ao sistema judiciário para proteger e defender seus direitos ambientais. Envolve não apenas o acesso físico aos tribunais, mas também aspectos relacionados à informação, capacitação, custos, prazos e efetividade das decisões judiciais. Nesse contexto, a justiça ambiental busca garantir que todas as partes interessadas tenham a oportunidade de participar do processo de tomada de decisões e de terem seus direitos ambientais protegidos.

Utilizando a teoria clássica das três ondas de Cappelletti e Garth (1988) acerca do acesso à

justiça, enquadra-se a proteção de interesses coletivos e difusos relacionados ao meio ambiente em sua segunda onda. Todavia, os autores àquela época já alertavam que a terceira onda, qual seja: efetividade da prestação jurisdicional, poderia ser afetada quando se abordasse a finalidade das ações populares, isso porque a garantia dos instrumentos adequados para processar e prevenir litígios não pode passar de mera letra de lei.

A metodologia utilizada neste estudo, de acordo com Creswell (2013) foi: Quanto ao Procedimento - se deu de forma descritiva envolvendo a análise de dados sem manipulação de regulação ou intervenção no ambiente; Quanto a Abordagem - ocorreu de forma qualitativa já que focou na compreensão e interpretação de fenômenos via literaturas da área estudada; Quanto à Natureza - a opção foi pela metodologia indutiva, envolvendo a observação de fenômenos empíricos e a construção de teorias a partir das observações; e Quanto aos Objetivos - exploratória-descritiva, buscando investigar e compreender a existência de desafios significativos no acesso à justiça ambiental.

Em suma, este resumo auxiliará a academia na compreensão de legitimidade, burocracia nos processos ambientais, assim como a obstaculização do acesso populacional à justiça ambiental.

ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Com base na revisão bibliográfica e análise documental realizada através da Lei nº 4.717 de 1965 (Ação Popular) e a Lei nº 7.347 de 1985 (Ação Civil Pública) tem-se que a legitimidade para propositura de demandas ambientais é tanto da população em geral quanto de órgãos como Ministério Público Estadual e Federal e Defensoria Pública Estadual e Federal entre outros. Todavia, os processos ambientais são demasiadamente burocráticos, visto que demandam uma infinidade de documentos que muitas vezes acabam sendo extremamente custosos para indivíduos da população, o que acaba conseqüentemente monopolizando a propositura de demandas ambientais apenas aos órgãos indicados na Lei de Ação Civil Pública.

É notável, no contexto brasileiro, que o direito à justiça ambiental representa um componente

crucial da democracia e da proteção do meio ambiente. No entanto, a realidade atual demonstra que a complexidade dos procedimentos legais frequentemente atua como uma barreira significativa para o exercício efetivo desse direito fundamental por parte da população em geral.

A sociedade contemporânea está cada vez mais consciente dos problemas ambientais, e os cidadãos desempenham um papel vital na vigilância e no combate às violações ambientais. Nesse sentido, a educação ambiental emerge como um pilar essencial para investir de poder os indivíduos, com conhecimento necessário, para que entendam as nuances das questões ambientais, reconhecer infrações e, o mais importante, entender como e quando recorrer à justiça para proteger o meio ambiente. Portanto, investimentos contínuos em programas de educação ambiental, tanto nas escolas como na sociedade em geral, são indispensáveis para construir uma base de conhecimento sólida e permitir que os cidadãos exerçam seu direito à justiça ambiental de forma informada e eficaz.

Além disso, a simplificação dos processos judiciais relacionados a questões ambientais é uma medida urgente. A excessiva burocracia e os altos custos associados a esses processos tornam praticamente inacessível para a maioria dos cidadãos comuns buscar reparação ou prevenção de danos ambientais. Simplificar esses procedimentos pode envolver a criação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos ambientais, a eliminação de exigências excessivas de documentação ou mesmo a criação de tribunais especializados em questões ambientais, que seriam mais ágeis e menos onerosos. A agilidade na resolução de litígios relacionados ao meio ambiente é fundamental, visto que muitos danos ambientais são irreversíveis ou de difícil reparação, e a demora excessiva na solução dessas questões pode resultar em graves prejuízos ao ecossistema e à saúde pública.

Por fim, é fundamental que o sistema legal seja mais inclusivo, promovendo uma participação efetiva da sociedade civil na tomada de decisões relacionadas ao meio ambiente. Isso pode ser alcançado por meio de consultas públicas significativas e processos de participação cidadã, garantindo que as vozes dos afetados diretamente pelas questões ambientais sejam ouvidas e consideradas nas políticas públicas e nas decisões judiciais.

Em resumo, a promoção do acesso à justiça ambiental no Brasil exige uma abordagem mul-

tifacetada que envolve educação ambiental, simplificação dos processos legais e participação cidadã efetiva. Somente ao remover as barreiras que atualmente limitam o acesso dos cidadãos ao sistema jurídico e ao conceder poder com conhecimento e voz, podemos alcançar uma verdadeira justiça ambiental e um ambiente sustentável para as gerações futuras.

Pode-se concluir que há na legislação a previsão de acesso populacional à justiça ambiental, sendo esta obstaculizada pelos instrumentos complexos implementados pelo legislador que, na intenção de efetivar o direito fundamental de acesso à justiça através de instrumentos como ação popular e ação civil pública, acabou monopolizando a efetividade jurídica nas “mãos” dos órgãos vinculados à administração.

Para superar esses desafios, é necessário fortalecer o acesso à justiça ambiental no Brasil. Isso pode ser feito por meio de investimentos na educação ambiental, visando conscientizar os cidadãos sobre seus direitos e deveres ambientais. Além disso, é fundamental promover a simplificação e a agilidade dos processos judiciais relacionados a questões ambientais, a fim de reduzir os custos e o tempo necessário para a resolução dessas demandas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise bibliográfica e documental minuciosamente realizada, emerge uma conclusão clara: a legislação brasileira estabelece uma base sólida para a propositura de demandas ambientais, conferindo essa prerrogativa tanto à população em geral quanto a órgãos específicos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. No entanto, essa promissora disposição legal muitas vezes esbarra em obstáculos significativos, notadamente a complexidade e o custo associado aos processos ambientais, resultando, em última instância, na restrição do acesso à justiça ambiental a um grupo relativamente restrito, constituído em grande parte pelos órgãos previstos na Lei de Ação Civil Pública.

Para enfrentar esses desafios, urge a necessidade de fortalecer efetivamente o acesso à justiça ambiental no Brasil. Isso envolve, em primeiro lugar, um comprometimento substancial com a educa-

ção ambiental da população. A conscientização sobre direitos e deveres ambientais deve ser disseminada de maneira ampla e eficaz, capacitando os cidadãos para entenderem plenamente a importância da proteção do meio ambiente e como suas ações podem contribuir para essa causa. Através de uma educação ambiental bem estruturada, podemos estimular a participação ativa dos cidadãos na proposição de demandas relacionadas ao meio ambiente, democratizando o acesso à justiça ambiental.

Adicionalmente, é crucial promover a simplificação e a agilidade dos processos judiciais voltados para questões ambientais. Os atuais entraves burocráticos e custos excessivos são um desincentivo para indivíduos e organizações que desejam buscar reparação ou prevenção de danos ambientais. Simplificar esses procedimentos pode abranger a revisão das exigências documentais, a criação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos ambientais e a implementação de tribunais especializados em questões ambientais. Essas medidas são fundamentais para tornar o sistema jurídico mais acessível e menos oneroso, permitindo que um espectro mais amplo de indivíduos e grupos participe ativamente na promoção da justiça ambiental.

Olhando para o horizonte de trabalhos futuros, sugerem-se estudos que investiguem a evolução das ações ambientais propostas pela população em geral ao longo do tempo. Essas análises podem revelar tendências e desafios específicos que orientem ainda mais a melhoria das políticas de acesso à justiça ambiental. Além disso, seria de grande relevância aprofundar a análise das medidas de educação ambiental e avaliar como elas podem ser otimizadas para fortalecer o acesso à justiça ambiental. O desenvolvimento de programas de educação ambiental específicos, tanto nas escolas como na sociedade em geral, deve ser baseado em evidências e melhores práticas.

Em síntese, a acessibilidade à justiça ambiental representa um direito fundamental que deve ser assegurado a todos os cidadãos. Para concretizar esse objetivo, é imperativo investir na educação ambiental e na simplificação dos processos judiciais, ampliando assim a participação ativa da sociedade na proteção do meio ambiente e garantindo a efetiva aplicação do direito ambiental. Este é um passo essencial para um futuro mais sustentável e equitativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. Lei Nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Regula a Ação Popular. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1965 com republicação em 1974.

BRASIL. Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1965 com republicação em 1974.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CRESWELL, J.W. Projeto de pesquisa: abordagens qualitativas, quantitativas e de métodos mistos. Sage Publicações, 4. Ed, 2013.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; DISCACCIATI, Ana Clara Gonçalves. O Acesso à Informação No Direito Ambiental E a Convenção De Aarhus: A Efetivação Do Direito Fundamental à Participação. Universidade Federal de Minas Gerais - La Referência, 2017.